AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO DA CANOA/RS

PROCESSO Nº 5009785-35.2022.8.21.0141
INVENTÁRIO DE JUSSARA SANTOS DE QUADROS

GUILHERME CAPRARA, OAB/RS 60.105**,** inventariante judicial nomeado nos autos do processo de inventário judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

1. ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, informa que aceita o encargo e agradece a confiança depositada pelo Juízo em sua nomeação, prometendo desempenhar a função com a presteza exigidas no presente caso.

Por fim, no intuito de regularizar o encargo a que fora nomeado, postula seja alterada a denominação do inventariante para MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.593.890/0001-50, restando o processo sob responsabilidade do signatário.

Pugna, outrossim, pela expedição de termo de compromisso e o cadastramento no junto ao processo, de modo que possa ter acesso integral aos autos.

2. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de procedimento de inventário ajuizado por ELINARA DE MORAIS RIBEIRO e JENIFER QUADROS DE MORAIS objetivando a inventariança dos bens deixados por falecimento de JUSSARA QUADROS DE MORAIS. Referiu que a extinta deixou um imóvel matriculado sob o n.º 42.443, junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS. Aduziram que a extinta era viúva e deixou duas filhas, autoras do pedido,

cumprindo a partilha seja realizada na proporção de 50% para cada herdeira. Alinharam pedido de gratuidade judiciária. Anexaram documentos (Evento 1).

Anexaram as demandantes DIT de avaliação junto ao fisco estadual (Evento 2).

Indeferido o pedido de gratuidade e autorizado o pagamento das custas ao final do processo. Nomeada inventariante a herdeira ELINARA DE MORAIS RIBEIRO, com a determinação de anexação das primeiras declarações, além das providências respectivas para a ultimação do inventário (Evento 10).

Anexada aos autos a certidão negativa de testamento pela inventariante (Evento 23).

Intimada, a inventariante referiu a existência de divergência junto ao fisco estadual acerca da identificação do imóvel junto àquele órgão. Pontuou que o valor depositado em juízo é relativo ao RPV oriundo do processo n.º n.º 9000776-20.2018.8.21.0141.

Intimada para prosseguimento, a inventariante referiu estar providenciando a retirada de usufruto constituído em favor de DIAMARANTE PEREIRA DA SILVA. Aduziu a permanência do impasse quanto ao imóvel objeto do inventário junto ao fisco estadual (Evento 52).

Intimada para prosseguimento, a inventariante informou estar buscando subsídios junto ao Município de Capão da Canoa/RS para solucionar os problemas de localização do imóvel (Evento 58).

Intimados pessoalmente a herdeira ELINARA DE MORAES RIBEIRO acerca do prosseguimento do processo, esta não se manifestou, oportunidade em que destituída do encargo de inventariante com a nomeação do signatário para o desempenho da função (Evento 73).

É, no que importa, o relatório.

2. DA ANÁLISE DOS AUTOS E DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO E ULTIMAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Da análise dos autos, depreende-se a existência de um único bem imóvel declarado na inicial que, em tese, se sujeitaria ao procedimento de inventário (matrícula, Evento 52, MATRIMÓVEL2), além de valores depositados em favor da extinta, decorrentes de RPV pago no âmbito do processo n.º 9000776-20.2018.8.21.0141, oriundo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capão da Canoa/RS (Evento 34, PROCADM2).

As diligências necessárias à ultimação do processo, por sua vez, passam pela avaliação dos bens junto à Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, cálculo de impostos incidentes, expedição de Certidões Negativas de Débitos Fiscais – CNDs, além da confecção do plano de partilha.

Em diligência junto ao *site* da SEFAZ, verifica-se a existência de DIT já inicializada, em nome de JOÃO MARCELO MEDEIROS DA CRUZ, que inviabiliza a confecção de nova DIT ou o aproveitamento da existente, já que promovida por terceiro:

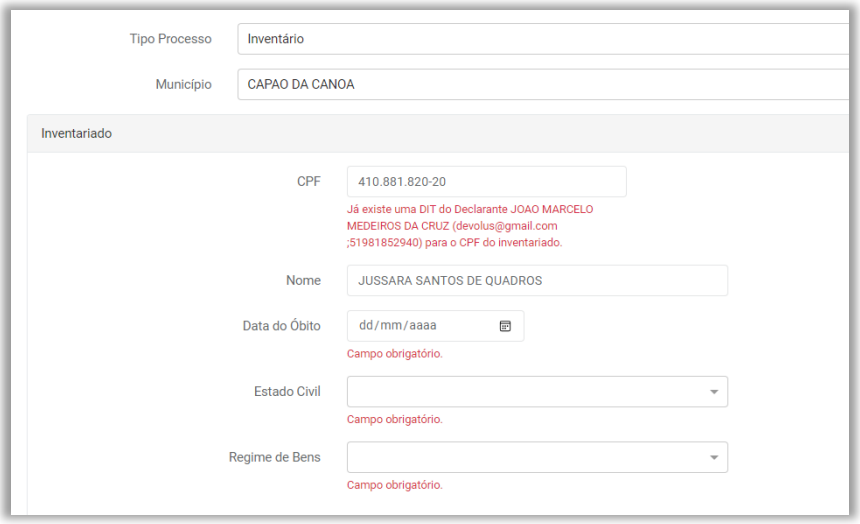
Tipo Processo: Inventário
Município: CAPAO DA CANOA
Inventariado
CPF: 410.881.820-20
Já existe uma DIT do Declarante JOAO MARCELO MEDEIROS DA CRUZ (devolus@gmail.com ;51981852940) para o CPF do inventariado.
Nome: JUSSARA SANTOS DE QUADROS
Data do Óbito: dd/mm/aaaa
Campo obrigatório.
Estado Civil
Campo obrigatório.
Regime de Bens
Campo obrigatório.

Para que se possa dar continuidade ao processo, necessária a intimação da inventariante anterior para que promova o cancelamento da DIT confeccionada, possibilitando, assim, a realização de avaliação de demais atos necessários à finalização do processo.

Quanto aos valores referidos no Evento 34, impositivo seja certificada a existência de depósitos judiciais vinculados ao procedimento de inventário, de modo que possa ser incluído no plano de partilha, assim como fazer frente a eventuais custas e impostos incidentes.

3. DOS PEDIDOS

EM RAZÃO DO EXPOSTO, requer a inventariante judicial a Vossa Excelência:

(a) Seja expedido o Termo de Compromisso de Inventariante Judicial, com posterior intimação para assinatura;

(b) Seja alterada a denominação do inventariante para MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.593.890/0001-50, com o consequente cadastramento junto ao sistema E-proc, sob a responsabilidade do Dr. Guilherme Caprara, OAB/RS 60.105;

(c) A intimação da inventariante anterior para que promova o cancelamento da DIT confeccionada, possibilitando, assim, a realização de avaliação de demais atos necessários à finalização do processo; subsidiariamente, seja determinada pelo juízo o cancelamento da DIT n.º Nº 1519743 pela Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, mediante a expedição de ofício;

(d) Seja certificada a existência de depósitos judiciais vinculados ao presente procedimento de inventário.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Capão da Canoa/RS, 13 de novembro de 2024.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. Laurence Bica Medeiros
OAB/RS 56.691